

PUBLICADO DOM 18/10/2003

PARECER Nº 1297/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/02

Trata-se de projeto de lei nº 51/02 de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder e Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.

Os autores, na justificativa que acompanha a proposta, esclarecem que com a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência poder-se-á identificar as áreas de risco e causas mais frequentes da violência, diagnosticar o perfil sócio-econômico das vítimas e de seus agressores, conhecer melhor a face da violência urbana e suas peculiaridades podendo assim, elaborar ações diretas que efetivamente contribuam no combate à violência.

A partir de dados coletados em todos os hospitais da rede pública e privada, em outras unidades de atendimento de urgência e emergência e demais serviços públicos que possam atender as vítimas da violência; serão estabelecidas ações intersetoriais de prevenção de agravos e de atenção às vítimas, bem como políticas públicas de segurança.

Estabelece aos profissionais de saúde e aos demais responsáveis pela assistência e atendimento às vítimas de violência preencher instrumento próprio, para a definição minuciosa do perfil da violência ocorrida, ressalvados os aspectos éticos.

Obriga, também, hospitais da rede pública ou privada localizadas no Município de São Paulo, a encaminhar, periodicamente, as fichas próprias preenchidas, ao órgão da Administração Pública Municipal competente, impondo penalidades pelo não cumprimento da propositura.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 387/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

JOÃO ANTONIO

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

PUBLICADO DOM 06/12/2003

PARECER Nº 1297/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/02

Trata-se de projeto de lei nº 51/02 de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder e Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.

Os autores, na justificativa que acompanha a proposta, esclarecem que com a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência poder-se-á identificar as áreas de risco e causas mais frequentes da violência, diagnosticar o perfil sócio-econômico das vítimas e de seus agressores, conhecer melhor a face da violência urbana e suas peculiaridades podendo assim, elaborar ações diretas que efetivamente contribuam no combate à violência.

A partir de dados coletados em todos os hospitais da rede pública e privada, em outras

unidades de atendimento de urgência e emergência e demais serviços públicos que possam atender as vítimas da violência; serão estabelecidas ações intersetoriais de prevenção de agravos e de atenção às vítimas, bem como políticas públicas de segurança.

Estabelece aos profissionais de saúde e aos demais responsáveis pela assistência e atendimento às vítimas de violência preencher instrumento próprio, para a definição minuciosa do perfil da violência ocorrida, ressalvados os aspectos éticos.

Obriga, também, hospitais da rede pública ou privada localizadas no Município de São Paulo, a encaminhar, periodicamente, as fichas próprias preenchidas, ao órgão da Administração Pública Municipal competente, impondo penalidades pelo não cumprimento da propositura.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 387/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

JOÃO ANTONIO

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA